



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 101/2014-GAPR

Lagoa Santa, 25 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Revoga os §§ 5º e 6º do art. 37, da Lei 2.759/2007 e dá outras providências”.

1 Considerando o que dispõem os §5º e §6º do art. 37 da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, nº 2.759/2007:

Art. 37. Para os fins desta Lei, conceitua-se como loteamento fechado aquele que seja cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, compreendendo três situações específicas: (...)

(...)

§5º. A critério da Administração, em parecer técnico fundamentado, a área institucional poderá ser substituída por obras ou equipamentos urbanos, em locais a serem indicados pela Administração, devendo-se utilizar o mesmo critério de avaliação previsto no §3º deste artigo.

§ 6º - Optando a Administração pela execução de obras ou compra de equipamentos públicos, deverá obrigatoriamente ser apresentado o projeto básico da obra em referência e os preços máximos praticados deverão ter como base planilhas de preços e custos de órgãos oficiais, sendo que esses projetos, planilhas, memorial descritivo, cronograma e demais itens necessários deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

2. Considerando a **Recomendação** encaminhada pela Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público – por meio do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade – no sentido de que devem os §§5º e 6 do art. 37 da Lei 2.759/2007 serem revogados, por configurar evidente inconstitucionalidade, conforme documento que segue em anexo;

3 Considerando que as áreas institucionais são bens públicos vinculados a uma finalidade específica, cuja destinação não pode ser alterada e que tais áreas são tidas como indisponíveis pelo Município e, conseqüentemente, não são suscetíveis de qualquer modo de alienação;

4. Considerando que os dispositivos legais mencionados possibilitam a permuta dessas áreas por obras, o que infringe os preceitos constitucionais;

5 Considerando que o §6º também do art. 37, versa sobre a mesma questão tratada no §5º, sendo igualmente necessária sua revogação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6. Pelo exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Revoga os §§5º e 6º do art. 37 da Lei Municipal nº 2.759/2007, e dá outras providências.

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os §§5º e 6º do art. 37 da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 2.759/2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ____ de _____ de 2014.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 101/2014 – GAPR a cópia dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei, uma lauda, fl. 01;
- Projeto de Lei, uma lauda, fl. 02;
- Ofício nº 582/2014/CCConst-PGI (Ref: Processo Administrativo nº MPMG-0024.14.014135-9), encaminha em anexo recomendação, dezoito laudas, fls. 04/21.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de novembro de 2014.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**